

tecentos e oitenta cruzeiros novos), com vigência de dois (2)-anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

PARÁGRAFO 1º:-O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação e no custeio da - " Taxa de Expediente ", nos termos do artigo 1º desta lei.

PARÁGRAFO 2º:-O presente crédito será coberto com recursos previstos na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.

ARTIGO 10º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Vereador José Guimarães -
=Presidente da Câmara=

LEI Nº 0316/68, DE 31 DE JULHO DE 1.968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I:-

ARTIGO 1º:-Fica deliberada a criação da Bandeira do Município.

ARTIGO 2º:-A bandeira a ser adotada deverá representar, simbolicamente, as atividades que são mais inerentes ao Município, como o nome da Unidade Municipal, as tradições que hão de perpetuar-se - no futuro e que, com simplicidade, caracterizam, sem jamais desatualizar-se, os símbolos da unidade, que representam. A simbologia da bandeira deverá obedecer as leis de heráldica, com as devidas proporções das suas dimensões.

ARTIGO 3º:-A Prefeitura Municipal deverá nomear uma comissão, incumbida de estudar e promover a concretização da bandeira.

§ ÚNICO:-Desta comissão deverão fazer parte 3 (três) vereadores.

ARTIGO 4º:-Os trabalhos sobre a bandeira, deverão ser apresentados graficamente, em cores e em branco e preto, de acordo com as normas de heráldica, em qualquer tamanho, com memorial descritivo, justificativa do trabalho, de acordo com todas leis e regulamentos.

ARTIGO 5º:-Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para a - apresentação dos trabalhos, a contar da publicação do edital.

ARTIGO 6º:-Estipula-se um prêmio de R\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos) a título de " pro honore ", para o vencedor do pro-

jeto da bandeira municipal, o qual deverá ser coberto por conta - da verba " Eventuais ", do Orçamento Municipal.

ARTIGO 7º:-A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereador José Guimarães,
-Presidente da Câmara-

LEI Nº 0317/68, DE 31 DE JULHO DE 1.968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Suplementar de Nº 111.844,49 (Cento e onze mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros novos e quarenta e nove centavos) para suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

GOV^oRNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

3.1.1.1.0.3.-Pessoal

04-Demais vantagens do pessoal efetivo...	Nº	1.518,74
06-Demais vantagens do pessoal efetivo,..	Nº	70,18
07-Vencimentos de emnsalistas.	Nº	989,24
08-Demais vantagens mensalistas.	Nº	44,00

SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS

3.1.1.1.0.3.-Pessoal

06-Demais vantagens do pessoal efetivo. .	Nº	439,27
---	----	--------

DEPARTAMENTO JURÍDICO

3.1.1.1.0.3.-Pessoal

01-Vencimentos do Pessoal efetivo. . . .	Nº	151,45
02-Demais vantagens pessoal efetivo. . .	Nº	88,00

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS.

3.1.1.1.0.3.-Pessoal

02-Demais vantagens do pessoal efetivo...	Nº	132,00
05-Vencimentos do pessoal efetivo. . . .	Nº	362,12
06-Demais vantagens pessoal efetivo. . .	Nº	465,74
08-Vencimentos do pessoal efetivo. . . .	Nº	1.770,77
09-Demais vantagens pessoal efetivo. . .	Nº	246,04